



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CG CEP.: <u>Contrato 024/2022</u>
Certifico que o(a) <u>Contrato 024/2022</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG de <u>16</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>22</u>

Assinatura do Servidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

CONTRATO Nº. 024/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ,
ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr.
JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA
LSW CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro lado, a Empresa LSW Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.397/0001-79 com sede na Fazenda Castorino Comunidade Galiléia, Zona Rural do Município de Caparaó/MG, CEP 36834-000, neste ato representada por Sebastião Vinicius Batista Brinate, Engenheiro Agrônomo CREA/ES 029503/D, inscrito no CPF sob o nº 073.460.716-46, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AGRONÔMICA, COM EXPERTISE EM PRODUÇÃO VEGETAL EM GERAL, E PRODUÇÃO DE CAFÉ, EM ESPECÍFICO, PARA O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, com prestação do serviço, com presença física do profissional na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente em dois dias úteis do mês, para suprir as demandas geradas pelos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, faz parte integrante do mesmo a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$17.570,00 (dezessete mil quinhentos e setenta reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



1.757,00 (mil setecentos e cinquenta e sete reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será feito mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal atestada a efetiva prestação do serviço pelo Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
- 4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse da Administração.
- 5.2 - O início de execução dos serviços ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº **20.0122.0180.2119.100.000.3.3.90.39.00-616**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – A Contratada fica obrigada a realizar, a prestação do serviço, com presença física do profissional na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente todas as quintas feiras, ou a serem acertados em comum acordo entre ambas as partes, ficando a disposição da secretaria, para suprir as demais demandas geradas pelos produtores rurais e também como responsável técnico da parte agrônômica do município.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- 7.2 - Serão Atuações específicas da Contratada:
- Elaboração de DAP junto aos produtores,
 - Orientações técnicas sobre operações de investimento agrícola;
 - Orientações sobre coleta de solo, análise de solo, interpretação e recomendação de calagem e adubação;
 - Orientações sobre tratos culturais, técnicas de manejo, poda, adubação, colheita e pós colheita;
 - Técnicas especiais de pós colheita visando a produção de cafés especiais;
 - Auxílio no desenvolvimento de cursos profissionalizantes ao município, através de parcerias, como do SENAR - MG.
 - Orientações técnicas para concursos de qualidade;
 - Orientações a produtores empreendedores do município, no desenvolvimento de produtos, turismo e cafés especiais,
 - Auxílio na feira e no stand da Semana Internacional do Café em Belo Horizonte;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I - Designar um servidor para acompanhar o profissional nas visitas às propriedades.
- II - Verificar se os proprietários estão satisfeitos com o serviço de orientação e supervisão prestado pelo profissional.
- III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
- IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações julgadas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

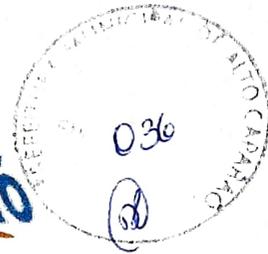
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II - Multas moratória e/ou indenizatória;
 - III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
 - V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
 - VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;

X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do serviço deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 16 de fevereiro de 2022.


José Jacomet Junior
Prefeito
Contratante


Lsw Consultoria Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

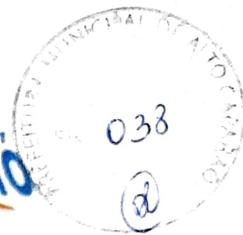
NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	000014679	CONSULTORIA especializada em consultoria agrônômica, com expertise em produção vegetal em geral, e produção de café, em específico, para o município de Alto Caparaó, com prestação do serviço, com presença física do profissional na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	10	SV	R\$1.757,00	R\$17.570,00

O valor do presente Contrato é de **R\$17.570,00 (dezessete mil quinhentos e setenta reais).**